

ATA DA SESSÃO DE ANÁLISE DE PROPOSTA DE PREÇOS E JULGAMENTO

PROCESSO	COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 003/2024 - HPP
CONVÊNIO	949403/2023
RESPONSÁVEL	PEDRO HENRIQUE DE ANDRADE GONÇALVES
DATA	18/04/2024
TIPO	COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS – MENOR PREÇO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE DE SISTEMA DE VÍDEO ENDOSCOPIA RÍGIDA VALOR GLOBAL MÁXIMO: R\$ 328.894,00 (trezentos e vinte e oito mil e oitocentos e noventa e quatro reais).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

Ao 18º dia do mês de abril de 2024, às 09 horas, na sala de reuniões da Gerência de Suprimentos do Hospital Pequeno Príncipe, situada na Avenida Silva Jardim, nº. 1639 – 1º andar, Água Verde, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, reuniu-se em sessão pública a Comissão de Licitações da Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro, instituída pela Resolução nº 001/2020 de 02 de janeiro de 2020, na forma da legislação vigente, objetivando avaliar as propostas apresentadas pelos interessados no processo de Cotação Prévia de Preços de nº 007/2024, conforme condições e preceitos fixados no edital e seus respectivos anexos.

1 – DO OBJETO DA PRESENTE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO TÉCNICA	VALOR MÁXIMO TOTAL
ÚNICO	UN	1	SISTEMA DE VÍDEO ENDOSCOPIA RÍGIDA	R\$ 328.894,00

2 – DO PRAZO DE ENVIO DAS PROPOSTAS

A presente Cotação Prévia de Preços fora disponibilizada na plataforma SICONV em 02 de fevereiro de 2024 e o prazo para recebimento de propostas fora fixado no período compreendido entre 02 de fevereiro de 2024 a 14 de fevereiro de 2024.



3 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO REFERENTE ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS EM EDITAL

A empresa **STRYKER DO BRASIL LTDA** encaminhou tempestivamente pedido de Esclarecimento referente ao ITEM ÚNICO do Edital (em 08 de fevereiro de 2024 às 17h08min via e-mail), informando e solicitando o que segue:

“3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. DO VALOR DE REFERÊNCIA

No anexo I do presente edital, em relação ao valor máximo do produto, a cotação sugere o total de “R\$ 328.894,00”.

Observamos que o valor de referência estabelecido para o item do sistema de vídeo parece estar abaixo do valor de mercado, especialmente considerando a configuração da torre solicitada, que é bastante completa.

Entendemos que existem produtos no mercado que atendem plenamente às especificações do edital, mas que estão com preços acima do valor de referência proposto para esta aquisição.

Diante disso, gostaríamos de saber será possível realizar análise de propostas que ultrapassem o valor de referência estabelecido no Edital para a aquisição do sistema de vídeo?

Existe a possibilidade de complementação da verba para a aquisição do produto, caso necessário?

3.2. DO PROCESSO DE IMPORTAÇÃO

Menciona-se no item 3.4 do presente edital, referente ao processo de importação: “d) Cotação de preço unitário DAP (Delivered at Place), de forma clara e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;” Stryker do Brasil Ltda. Rua Urusuí, 300, 7 andar, São Paulo, SP Brasil | F +11 5189 2500 | www.stryker.com.

Ocorre que o processo de importação, quando se envolve o pagamento após a entrega final do equipamento, pode acontecer de que a proposta comercial sofra com as variações cambiais.

Solicito esclarecimento referente à possível variação cambial. Quando acontecer esse tipo de evento, a variação será assumida pelo cliente, no caso o hospital pequeno príncipe?

Bem como total clareza de que o despachante aduaneiro utilizado será o da STRYKER cliente?

3.3. DA ENTREGA

Menciona-se no item 11.7 do presente edital, referente à entrega: “A empresa vencedora terá o prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Compra (ou documento equivalente), para a entrega do objeto desta licitação, totalmente às suas custas, no endereço indicado pela Contratante à época do chamamento para realizar o fornecimento, salvo declaração expressa por parte da Contratante quanto ao aceite para um prazo superior;”

Ocorre que os equipamentos a serem ofertados, são importados, bem como todo trâmite necessário a nacionalização do produto, no processo de importação é moroso e depende exclusivamente das autoridades aduaneiras, sendo as razões



da demora, alheia à vontade dos fornecedores. E, sendo fato impositivo de força maior impossibilita que a entrega seja efetuada no prazo exigido no edital.

A prática do mercado internacional tem demonstrado que este prazo de entrega é insuficiente, independentemente da quantidade a ser fornecida, pois este tipo de fornecimento depende de um processo complexo que tem início desde seu pedido junto à fábrica, despacho no território brasileiro, tramitação junto à alfândega, liberação e entrega final.

Em atendimento ao princípio isonômico da participação de empresas com ofertas de bens nacionais ou estrangeiros e da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, bem como visando fomentar ainda mais a disputa, se faz imprescindível considerar no instrumento convocatório um prazo mínimo de entrega de 120 (cento e vinte) dias, para que desta forma sejam evitados maiores transtornos à Administração Pública e à Contratada com eventuais aplicações de penalidades

3.4. DA PROPOSTA

Algumas empresas fabricantes, possui estratégias diferentes na fabricação de seus produtos, principalmente quando a empresa fornecedora é categorizada como “multinacional”. Em um mundo globalizado, é comum insumos e componentes de equipamentos serem importados de fábricas espalhadas pelo mundo, dependendo da estratégia dessas empresas. Nesse sentido, equipamentos com configurações modulares podem ter estoques variados, ou seja, alguns componentes podem já ser nacionalizados, outros importados.

Diante exposto, solicitamos esclarecimento referente a proposta comercial. Será aceito proposta comercial fragmentada, sendo 01 (uma) proposta para produtos nacionalizados e outra proposta para produtos importados?

3.4. DA MOEDA

Menciona-se no item 3.4 do presente edital, referente ao processo de importação: “d) Cotação de preço unitário DAP (Delivered at Place), de forma clara e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;”

Ocorre que a modalidade DAP, comumente é realizado em dólar. Stryker do Brasil Ltda. Rua Urusuí, 300, 7 andar, São Paulo, SP Brasil | F +11 5189 2500 | www.stryker.com.

Solicito esclarecimento referente à moeda referência da proposta. Será aceito proposta onde gere um contrato que utilize o dólar como moeda referência?”

Nesse sentido, o setor de Licitações encaminhou o retorno ao fornecedor via e-mail em 09 de fevereiro de 2024 esclarecendo os pontos relacionados à solicitação do respectivo item, se manifestando da seguinte maneira:

“I. Aceitação de proposta que ultrapassem o valor de referência;

Para a aquisição o valor máximo de referência é o limite disponível para pagamento do item. Contudo, favor encaminhar a proposta com o menor preço disponível, a qual poderá ser utilizada posteriormente como justificativa para a solicitação de alteração do plano de aplicação.

II. Aceitação da parte do cliente da variação cambial;



Para os itens cuja modalidade de importação adotada seja DAP, a cotação deve ser realizada em moeda estrangeira (dólar ou euro). Assim, a conversão é realizada por nós conforme a fase do processo, sendo a cotação da moeda utilizada para pagamento de acordo com a época de pagamento.

III. Aceitação de prazo de entrega de 90 dias;

Caso vossa proposta seja de menor valor, a necessidade de importação poderá ser considerada como justificativa para prorrogação de prazo de entrega (sendo que o aceite ficará a critério da área demandante).

IV. Aceitação de 02 duas propostas distintas para produtos nacionais e importados;

Aceitaremos duas propostas, as quais serão consideradas de acordo com o critério de julgamento (menor preço) para fins de classificação.

V. Aceitação de proposta em dólar.

Apenas para produtos importados com adoção da modalidade DAP, conforme tópico II detalhado acima.”

4 – DAS PROPOSTAS APRESENTADAS

Apresentaram proposta, tempestivamente, as empresas abaixo relacionadas:

- a) **ENDOTECH COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO E SERVICOS LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.704.024/0001-10, apresentou proposta comercial em moeda estrangeira (Euro) que perfaz a importância de **€ 60.000,00 (sessenta mil euros)**, cujo valor convertido em reais considerando o dólar PTAX do dia em que a proposta fora encaminhada, perfaz a importância total de **R\$ 319.986,00 (trezentos e dezenove mil e novecentos e oitenta e seis reais)**. A proposta comercial fora encaminhada em **14 de fevereiro de 2024 às 17h51min** para o e-mail indicado na plataforma do SICONV e constante no respectivo edital (pág. 112 a 118).
- b) **MEDICALWAY EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.949.582/0001-82, apresentou proposta comercial em moeda estrangeira (Dólar) que perfaz a importância de **\$ 90.000,00 (noventa mil dólares)**, cujo valor convertido em reais considerando o dólar PTAX do dia em que a proposta fora encaminhada, perfaz a importância total de **R\$ 447.399,00 (quatrocentos e quarenta e sete mil e trezentos e noventa e nove reais)**. A proposta comercial fora encaminhada em **09 de fevereiro de 2024 às 17h30min** para o e-mail indicado na plataforma do SICONV e constante no respectivo edital (pág. 102 a 110).



5 – DA ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS

A empresa **ENDOTECH COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO E SERVICOS LTDA** apresentou a proposta de menor valor dentro do limite máximo disponível. Contudo, no momento oportuno, notou-se que a proposta não estava acompanhada do catálogo/manual do item, razão pela qual fora oportunizado a regularização no processo. Entretanto, não houve retorno com os documentos solicitados. Neste sentido, em razão da proponente não ter seguido as condições convocatórias em sua integralidade, neste caso, proposta com ausência de manual de uso e catálogo (dificultando a análise da proposta pela área técnica responsável do Hospital Pequeno Príncipe), a referida empresa foi **AUTOMATICAMENTE DESCLASSIFICADA**.

Ato contínuo, considerando-se que a proposta apresentada pela empresa **MEDICALWAY EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA** ultrapassa o limite máximo previsto no presente plano de aplicação, a aquisição do **SISTEMA DE VÍDEO ENDOSCOPIA RÍGIDA** restou **FRACASSADA**.

6 – DO JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO

Neste sentido, dar-se-á à Cotação Prévia de Preços 003/2024 por **FRACASSADA**, considerando a impossibilidade de atendimento do objeto licitado, uma vez que a primeira colocada não atendeu aos requisitos do respectivo edital, bem como a segunda e última proposta ter ultrapassado o valor máximo disponível.

Ato contínuo, a Presidente determinou o envio do presente processo ao Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO**, para homologação do resultado desta Cotação Prévia de Preços, cumprindo-se todos os atos de publicidade do feito.

Nada mais havendo a tratar, a Presidente deu por encerrado o presente ato público lavrando a presente ata que vai assinada por ela e pela equipe de apoio.

Curitiba, 18 de abril de 2024.


Nívia Hanthorne Nita
Presidente da Comissão de Licitação


Pedro Henrique de Andrade Gonçalves
Equipe de Apoio

